



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 006/2022

PATROCINADO: **ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.388/0001-98, situado à Rua Marechal Floriano, nº 118, Centro, Santa Cruz do Sul, RS, representado pelo Presidente, Sr. Felipe Teichmann, que neste ato será chamado de **CLUBE**.

PATROCINADORA: **HOTELAR – HOTEL E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.858.643/0001-97, nome fantasia **CHARRUA HOTEL**, com sede na Rua Marechal Floriano, 230, Centro, CEP 96810-002, Santa Cruz do Sul-RS, neste ato, representada pela Sra.

, que neste ato passa a ser chamada de **PATROCINADORA**;

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para divulgação na marca da PATROCINADORA nas instalações do CLUBE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela empresa ao CLUBE para a divulgação da marca da PATROCINADORA mediante remuneração ao CLUBE, de acordo com as condições adiante estipuladas.

DO VALOR DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA SEGUNDA: A PATROCINADORA repassará a quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a serem pagos da seguinte forma ao CLUBE:

- À vista, até o dia 10 de junho de 2022.

Parágrafo Único: O patrocínio descrito neste contrato deverá ser transferido para o Banco Banrisul, Agência , Conta Corrente , em nome do CLUBE, devendo a PATROCINADORA encaminhar o comprovante para o Whatsapp (51) 998669559 - Secretaria do Clube.

DO LOCAL PATROCINADO E DA FORMA DE MÍDIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O patrocínio é destinado a custear investimentos na Arena Beach, em troca da exploração visual da marca da PATROCINADORA no local, de acordo com o projeto anexo, com vigência de 2 (dois) anos, a contar de 1º de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: A PATROCINADORA poderá dispor de:

- 1 (uma) placa com 3,00m de altura x 5,00m de largura, a ser instalada na janela E3 da Arena Beach;

Parágrafo único: O CLUBE contratará o fornecedor que confeccionará o material a ser instalado, às suas custas, visto já estarem alocados no valor injetado no CLUBE pela PATROCINADORA.



DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

CLÁUSULA QUINTA: O CLUBE se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, para investimentos/melhorias nas áreas determinadas na cláusula 2^a deste instrumento, compreendidas aqui, todas as despesas para implantação, manutenção, ampliações ou incrementos, sejam quantitativos ou qualitativos, nas estruturas que compreendem os locais patrocinados.

CLÁUSULA SEXTA: O CLUBE fica obrigado a manter os painéis e/ou banners da PATROCINADORA, nos locais previamente definidos pelo projeto, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CLUBE divulgará a logomarca da PATROCINADORA durante o tempo de vigência deste patrocínio em seu sítio oficial e redes sociais, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes à eventos nos locais patrocinados, observadas as disposições da cláusula nona deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

CLÁUSULA OITAVA: A PATROCINADORA se obriga a repassar os valores ao CLUBE nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CLUBE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CLUBE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do patrocínio ora ajustado.

Parágrafo único: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra nas instalações do CLUBE, por culpa ou não deste, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de que existem quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando-as de qualquer ônus e encargos.

DAS LOGOMARCAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exclusividade absoluta da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição de logomarcas de outras empresas de segmentos distintos.



Parágrafo único: O CLUBE resguarda direito à PATROCINADORA, de que não concederá permissão de patrocínio dentro do mesmo complexo/arena, a qualquer empresa que possua segmento de mercado igual ao da PATROCINADORA deste contrato.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CLUBE disponibilizará o referido Termo de Patrocínio em seu sítio oficial, de modo a manter transparência sobre os recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo a prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas. Cumprindo a legislação vigente, todos os dados pessoais serão preservados e guardados o devido sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e/ou notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A prestação de contas será realizada nos prazos estipulados no Estatuto Social do CLUBE, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no referido período.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CLUBE é expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela PATROCINADORA, a título de patrocínio, exceto quando houver sobra de recursos, que poderão ser utilizados posteriormente, para manutenção das estruturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso o contrato venha ser rescindido pela PATROCINADORA, antes de seu término natural, sem causa motivada pelo CLUBE, não haverá devolução do valor patrocinado, podendo ainda, a critério do CLUBE, ocorrer a retirada das placas ou banners afixados em suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caso o contrato venha a ser rescindido pelo CLUBE, este deverá devolver o valor integral repassado pela PATROCINADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CLUBE desobrigado da utilização da logomarca da PATROCINADORA.

DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor equivalente ao patrocínio contratado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DO PRAZO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigerá por 2 (dois) anos, com início em 1º de junho de 2022, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento e repactuação de valores.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 1º de junho de 2022.

ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS

Felipe Teichmann – Presidente
PATROCINADO

HOTELAR – HOTEL E TURISMO LTDA

PATROCINADORA

TESTEMUNHAS:

Samuel Cardoso de Freitas